



Responsabilização de agentes públicos: Estudo de caso envolvendo obras de pavimentação em paralelepípedo no Piauí

Secretaria de Controle Externo

Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

2ª Divisão – Divisão de Infraestrutura e Conformidade

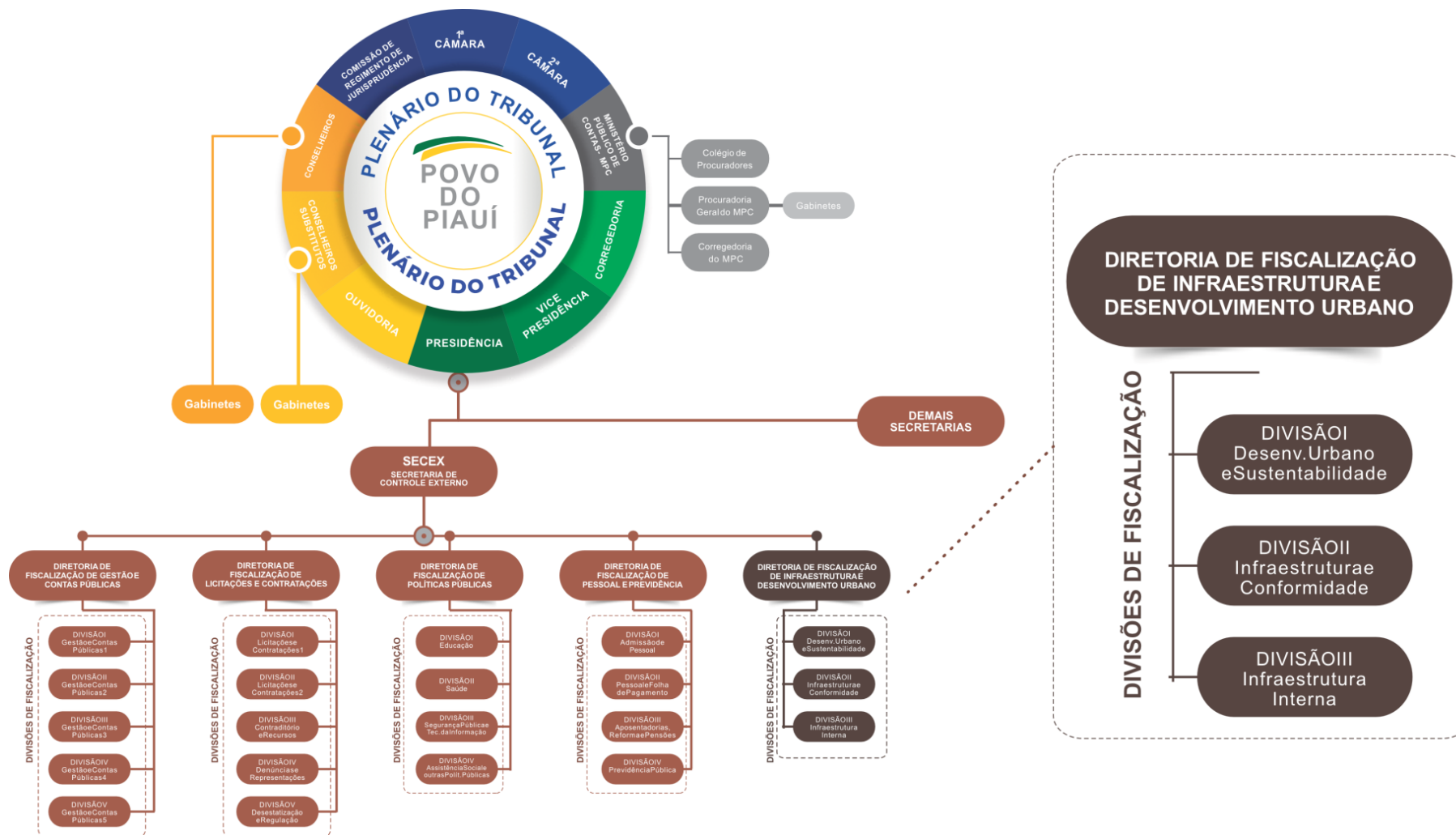
Palestrantes:

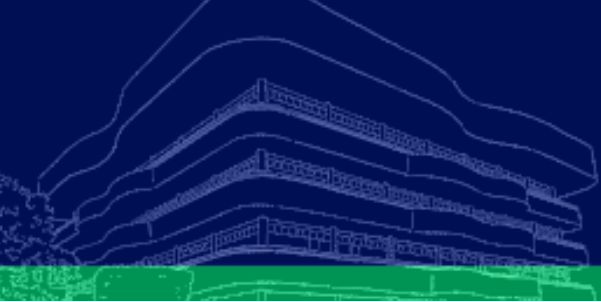
Allan Felipe da Silva Lima
Auditor de Controle Externo

Lucas Eulálio Carvalho
Auditor de Controle Externo

Jonilson Araújo Luz
Auditor de Controle Externo

Estrutura Organizacional do TCE - PI



- 
- Cerne do tema: Responsabilização de agentes públicos perante os Tribunais de Contas

 - **De onde vem a possibilidade de os Tribunais de Contas imputarem responsabilidade a um agente público?**

Constituição do Estado do Piauí

Art. 86. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a ele competindo:

I - **apreciar** as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio (...);

II - **julgar** as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da Administração direta e indireta (...);

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de:

a) admissão de pessoal (...);

b) concessão de aposentadorias, reformas e pensões (...);

Constituição do Estado do Piauí

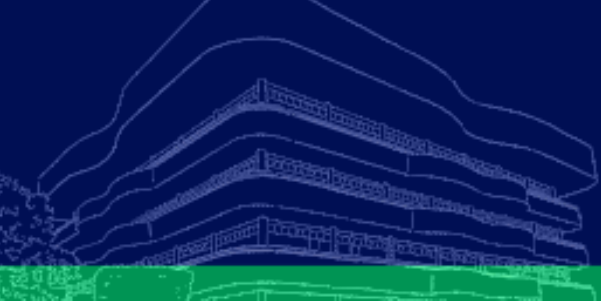
IV – realizar (...) inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...);

V - fiscalizar a aplicação de qualquer recurso recebido ou repassado pelo Estado (...);

VI - prestar informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer de suas comissões(...);

VII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidades na prestação de contas as sanções previstas em lei (...);

VIII - fixar prazo para o órgão ou entidade encontrada em irregularidade e adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

- 
- Ou seja, a Constituição Federal, bem como a Constituição do Estado do Piauí, outorgou, ao Tribunal de Contas, competência para imputar responsabilidade, prevendo a aplicação de sanções aos responsáveis em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas.
 - Quais as sanções que os Tribunais de Contas podem imputar?
 - I - multa;
 - II - inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança;
 - III - inabilitação para o recebimento de recursos públicos;
 - IV - proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;
 - V – imputação de débito.

Funções básicas dos Tribunais de Contas



RESPONSABILIDADE PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS

- Tríplice responsabilização dos agentes públicos:

- a. Civil;

- b. Penal;

- c. Administrativa.

Tribunais de Contas

CE-PI. Art. 86. O **controle externo**, a cargo da Assembleia Legislativa, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas do Estado, a ele competindo:**

II - **julgar as contas** dos **administradores e demais responsáveis** por dinheiros, bens e valores públicos da *Administração direta e indireta*, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que **derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;**

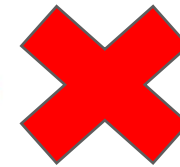
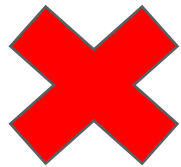
NOÇÕES DE RESPONSABILIZAÇÃO

• Qual a origem da responsabilização?

Estado de Direito (art. 1º, *caput* da CFRB)



Responsabilização



Responsabilização

Tipos de responsabilização

- Responsabilidade Subjetiva (regra)

- Elementos:

- 1. Ação ou omissão
 - 2. Dano
 - 3. Nexu causal
 - 4. **Culpa ou Dolo**

- Ônus da prova:

Em âmbito privado – quem pleiteia

Em âmbito público – Gestor público

- Responsabilidade Objetiva

- Elementos:

- 1. Ação ou omissão
 - 2. Dano
 - 3. Nexu causal

- Qual o tipo de responsabilidade adotada nos Tribunais de Contas?

Acórdão Nº 249/2010 – Plenário (Tribunal de Contas da União)

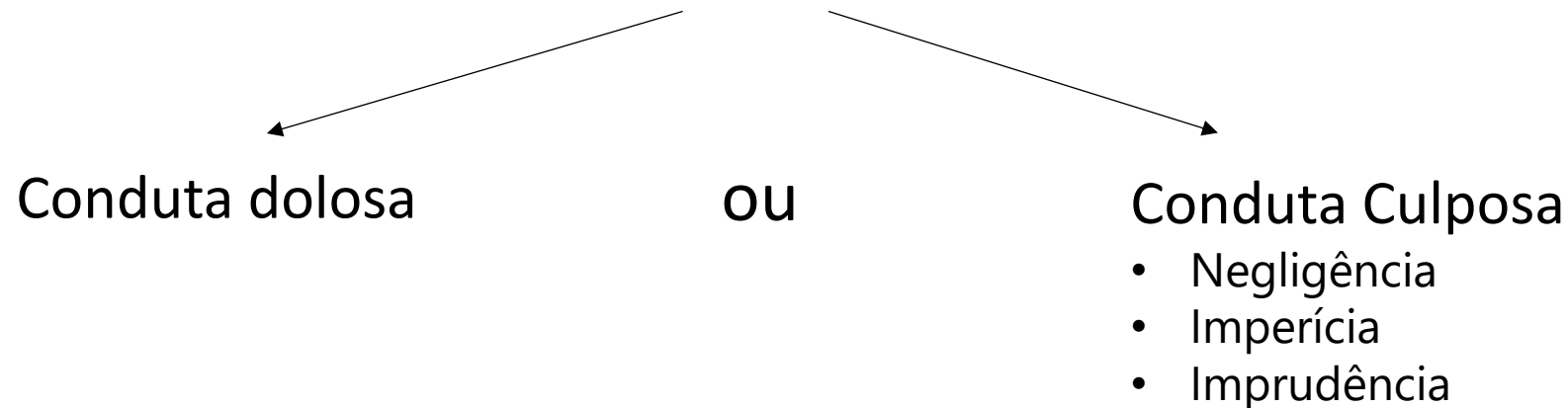
49. **A responsabilidade dos administradores de recursos públicos**, escorada no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (...) **segue a regra geral da responsabilidade civil**. Quer dizer, trata-se de **RESPONSABILIDADE SUBJETIVA**. O fato de o ônus de provar a correta aplicação dos recursos caber ao administrador público não faz com que a responsabilidade deixe de ser subjetiva e torne-se objetiva. Esta, vale frisar, é responsabilidade excepcional, a exemplo do que ocorre com os danos causados pelo Estado em sua interação com particulares - art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

50. A responsabilidade subjetiva, vale dizer, possui como um dos seus pressupostos a existência do elemento culpa.

- Qual o tipo de responsabilidade adotada nos Tribunais de Contas?

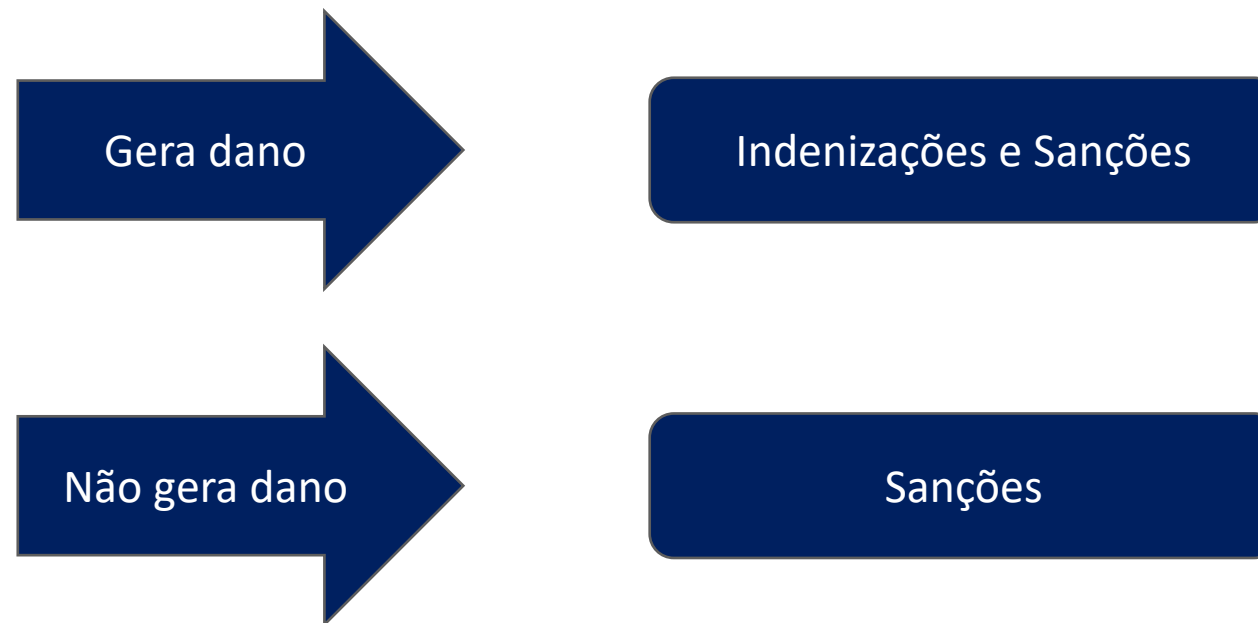
Responsabilidade Subjetiva nos TC's – 3 elementos

1. Ato ilícito (ação ou omissão)
2. Nexó de causalidade
3. Comprovar a existência de:



- **Elementos da responsabilidade no Controle Externo?**

1. **Ato Ilícito na gestão de recursos públicos:**



- **Elementos da responsabilidade no Controle Externo?**

- 2. **Conduta dolosa ou culposa:**

- 2.1. **Conduta dolosa:** Há a vontade livre e consciente de alcançar o resultado.

- 2.2. **Conduta culposa:** Inobservância do dever de cuidado.

- 2.2.1. **Formas pelas quais a culpa se manifesta:**

- A. Negligência:** É a omissão quando do agente se exigia uma ação ou conduta positiva;

- Exemplo: Não verificar se o material aplicado pela Contratada é o mesmo que especificado na planilha contratada.

- B. Imprudência:** É a falta de cautela, o agir açodado ou precipitado, mediante uma conduta comissiva.

- Exemplo: Realização de obra sem o projeto de engenharia.

- C. Imperícia:** É a falta de habilidade por parte do profissional no exercício de sua atividade técnica;

- Exemplo: Engenheiro eletricitista assina projeto de uma grande barragem.

• Elementos da responsabilidade no Controle Externo?

3. Nexo de causalidade: É a relação entre a conduta (ação/omissão) e o resultado.

Exemplos:

- A omissão no dever de fiscalizar proporcionou a ocorrência da execução financeira em 80% da obra com execução física de apenas 25% - Antecipação de pagamentos
- A assinatura do contrato n.º X, por dispensa indevida, resultou na aquisição de serviços sem o procedimento licitatório.

• Definição:

É a identificação, descrição, quantificação, análise e valoração de mão de obra, equipamentos, materiais, custos financeiros, custos administrativos, impostos, lucros, margem de lucro desejada para a previsão do preço final de um empreendimento (SINAPI).

Em geral, um orçamento é determinado somando-se os custos diretos - mão-de-obra de operários, material, equipamento - e os custos indiretos - equipes de supervisão e apoio, despesas gerais do canteiro de obras, taxas, etc. - e por fim adicionando-se impostos e lucro para se chegar ao preço de venda (Aldo Dórea Mattos).

• Grau de detalhe:

- A. Estimativa de custo: Avaliação expedita com base em custos históricos e comparação com projetos similares;
- B. Orçamento preliminar: Pressupõe o levantamento de quantidades e requer pesquisa de preços dos principais insumos e serviços;
- C. Orçamento analítico ou detalhado: Elaborado com composição de custo e extensa pesquisa de preços dos insumos. É o exigido desde a Lei Nº 8.666/93.

L14133/21. Art. 6º. XXV. f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

- **Serviços x Insumo**

A. Serviço: É o processo de produção

No SINAPI, é composto por composições e insumos.

B. Insumo: Tudo aquilo que faz parte do processo de produção.

1. Materiais;
2. Mão de obra;
3. Equipamentos.

Atenção: Descrições que conta no SINAPI

Composições: C

Insumos: I

• Exemplo:

| Serviço | 101167 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF | M2 | | | |
|---------|--------|--------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|-------------|-------------------------|
| | | _05/2020 | | | | |
| I | 367 | AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE M3 | CR | 0,1140000 | 86,11 | 9,81 |
| | |) | | | | |
| Insumo | 4385 | PARALELEPIPEDO GRANITICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTACAO, SEM FRETE (VARIA MIL | CR | 0,0330000 | 2.274,70 | 75,06 |
| | | CAO REGIONAL DE PECAS POR M2) | | | | |
| I | 4741 | PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE) | M3 | 0,0204000 | 230,31 | 4,69 |
| C | 5684 | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO | CHP | 0,0031000 | 161,86 | 0,50 |
| | | OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABA | | | | |
| | | LHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 | | | | |
| C | 5685 | ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO | CHI | 0,1070000 | 64,93 | 6,94 |
| | | OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABA | | | | |
| | | LHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_06/2014 | | | | |
| C | 88260 | CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,3305000 | 25,78 | 8,52 |
| C | 88316 | SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 0,3305000 | 20,20 | 6,67 |
| | | EQUIPAMENTO | : | 4,57 | 4,0796286 | % |
| | | MATERIAL | : | 94,59 | 84,2974470 | % |
| | | MAO DE OBRA | : | 13,03 | 11,6229244 | % |
| | | TOTAL COMPOSIÇÃO | : | 112,19 | 100,0000000 | % - ORIGEM DE PREÇO: AS |

• Origem dos preços:

1. C: Preço coletado pelo IBGE, nas capitais;
2. CR: Preço obtido por meio do coeficiente de representatividade – Metodologia de família homogênea;
3. AS: Preço atribuído com base no preço do insumo para a localidade de São Paulo/SP.

• Atributos do orçamento

1. Aproximação;
2. Especificidade;
3. Temporalidade.

1. Aproximação

Todo orçamento é aproximado, pois baseia-se em previsões;

Apropriação de custos: trabalho de coleta de dados, pela empresa, em que estima-se os coeficientes de produtividade e de consumo.

2. Especificidade

O orçamento para a construção de uma casa em uma cidade é diferente do orçamento de uma casa igual em outra cidade;

CUB Piauí, em dezembro de 2023

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

| PADRÃO BAIXO | |
|--------------|----------|
| R-1 | 1.990,51 |
| PP-4 | 1.925,96 |
| R-8 | 1.833,79 |
| PIS | 1.390,03 |

| PADRÃO NORMAL | |
|---------------|----------|
| R-1 | 2.367,04 |
| PP-4 | 2.228,94 |
| R-8 | 1.980,39 |
| R-16 | 1.940,72 |

| PADRÃO ALTO | |
|-------------|----------|
| R-1 | 3.261,94 |
| R-8 | 2.645,30 |
| R-16 | 2.558,99 |

CUB Pernambuco, em dezembro de 2023

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS

| PADRÃO BAIXO | |
|--------------|----------|
| R-1 | 2.014,38 |
| PP-4 | 1.807,99 |
| R-8 | 1.705,74 |
| PIS | 1.351,67 |

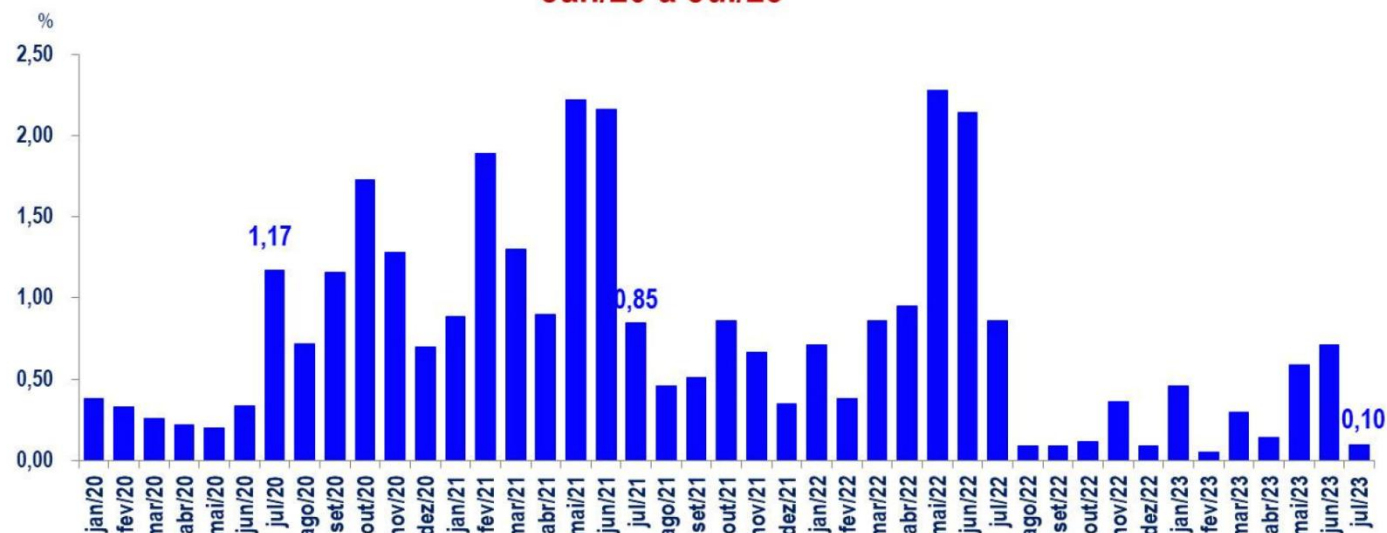
| PADRÃO NORMAL | |
|---------------|----------|
| R-1 | 2.367,30 |
| PP-4 | 2.280,14 |
| R-8 | 1.918,94 |
| R-16 | 1.878,64 |

| PADRÃO ALTO | |
|-------------|----------|
| R-1 | 2.920,36 |
| R-8 | 2.353,48 |
| R-16 | 2.445,23 |

3. Temporalidade

Um orçamento realizado tempo atrás já não é válido hoje;

**Evolução da variações (%) mensais do INCC Total/FGV
Jan/20 a Jul/23**



Fonte: Fundação Getúlio Vargas (FGV).

- **Onde esses atributos são retratados nos sistemas de referências?**

SINAPI – Metodologia e Conceitos (págs. 21 e 22)

A definição dos custos dos orçamentos de obras públicas, como indicado no art. 6º para o **caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º**, poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou **em pesquisa de mercado**, ficando claro que **o SICRO e SINAPI não devem ser utilizados sempre como se fossem uma tabela a ser adotada**.

SINAPI – Metodologia e Conceitos (pág. 31)

Os Sistemas de Referências, pelo seu papel, **possuem caráter genérico e abrangente**, sendo **indispensável e relevante o trabalho do orçamentista de verificar e adequar as referências ao caso específico**, com as particularidades da obra que deseja orçar.

SICRO – Metodologia e Conceitos (pág. 219)

A utilização indiscriminada dos preços divulgados pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, sem o devido tratamento que a elaboração de um orçamento para contratação de obras públicas requer, independentemente do nível de detalhamento do projeto, **constitui grave erro** para a correta formação dos preços das obras de infraestrutura de transportes.

- **Como utilizar os sistemas de referências?**

Quaisquer sistemas de referências são ferramentas para o engenheiro orçamentista e não é o próprio orçamento.
Analogia: O martelo faz um telhado? Claro que não, pois é apenas uma ferramenta.



- **Então, como fazer o meu orçamento?**

Primeiro passo: Realizar pesquisa de mercado dos principais itens no orçamento, conforme artigo 23 da Lei 14.133/21.

L14133/21. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - TCU

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviços distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com exame de apenas uma parte dos serviços.

• Então, como fazer o meu orçamento?

Segundo passo: Utilização das composições dos serviços, alimentadas com o valor dos insumos da pesquisa de mercado, e verificar se o custo orçado se enquadra nos limites legais.

*L14133/21. Art. 23. § 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, **será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:***

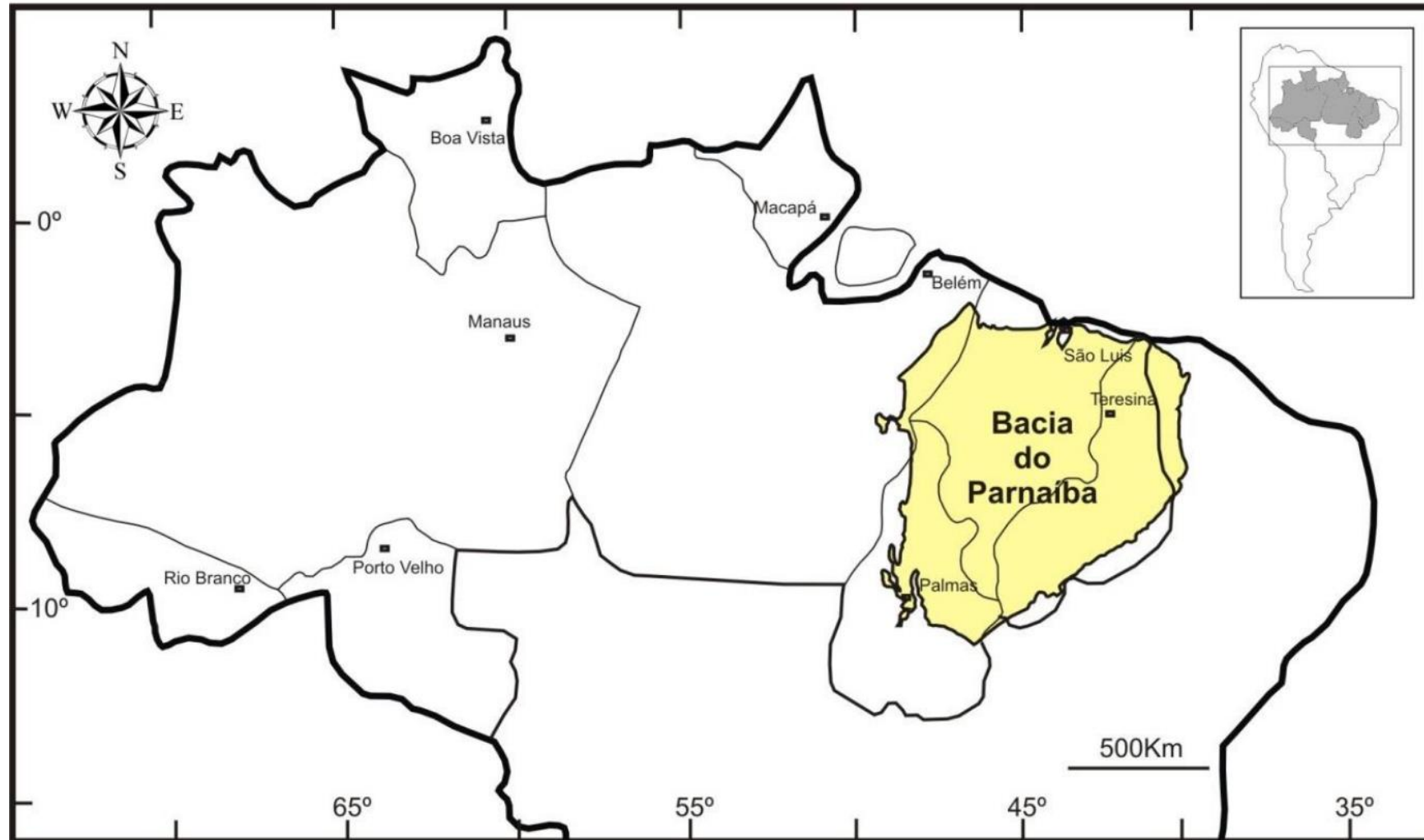
*I - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana** do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;*

*II - **utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que contenham a data e a hora de acesso;*

*III - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*IV - **pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, na forma de regulamento*

OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO PIAUÍ



OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO PIAUÍ

- Quais as premissas adotadas pelo SINAPI e ORSE?



Paralelepípedo de origem granítica e/ou basáltica



Aquisição

OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO PIAUÍ

- Quais as condições de mercado das pedreiras no Piauí?



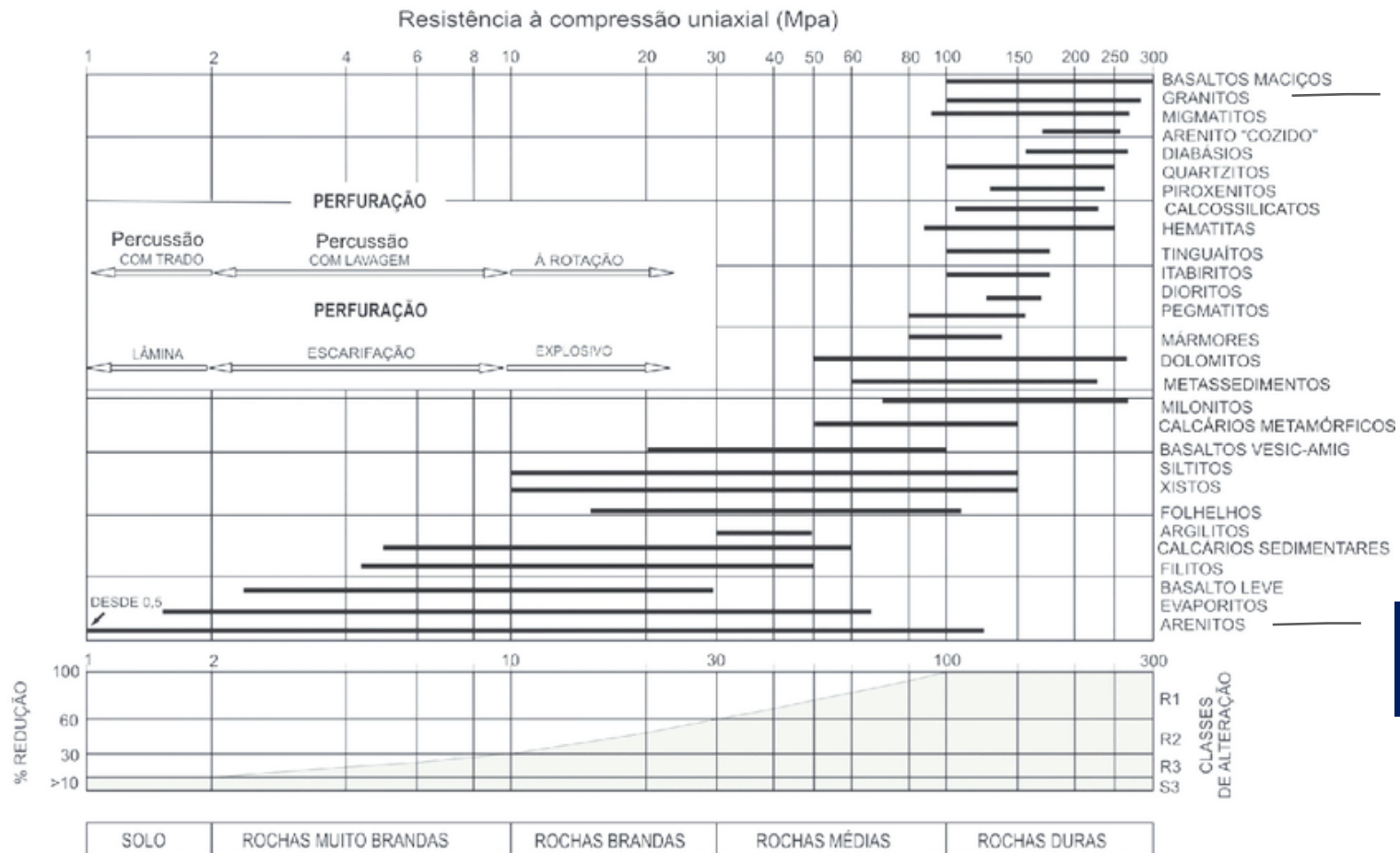
Paralelepípedo de origem sedimentar



Pedreira irregular (maioria)

OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO PIAUÍ

• O que isso influencia?



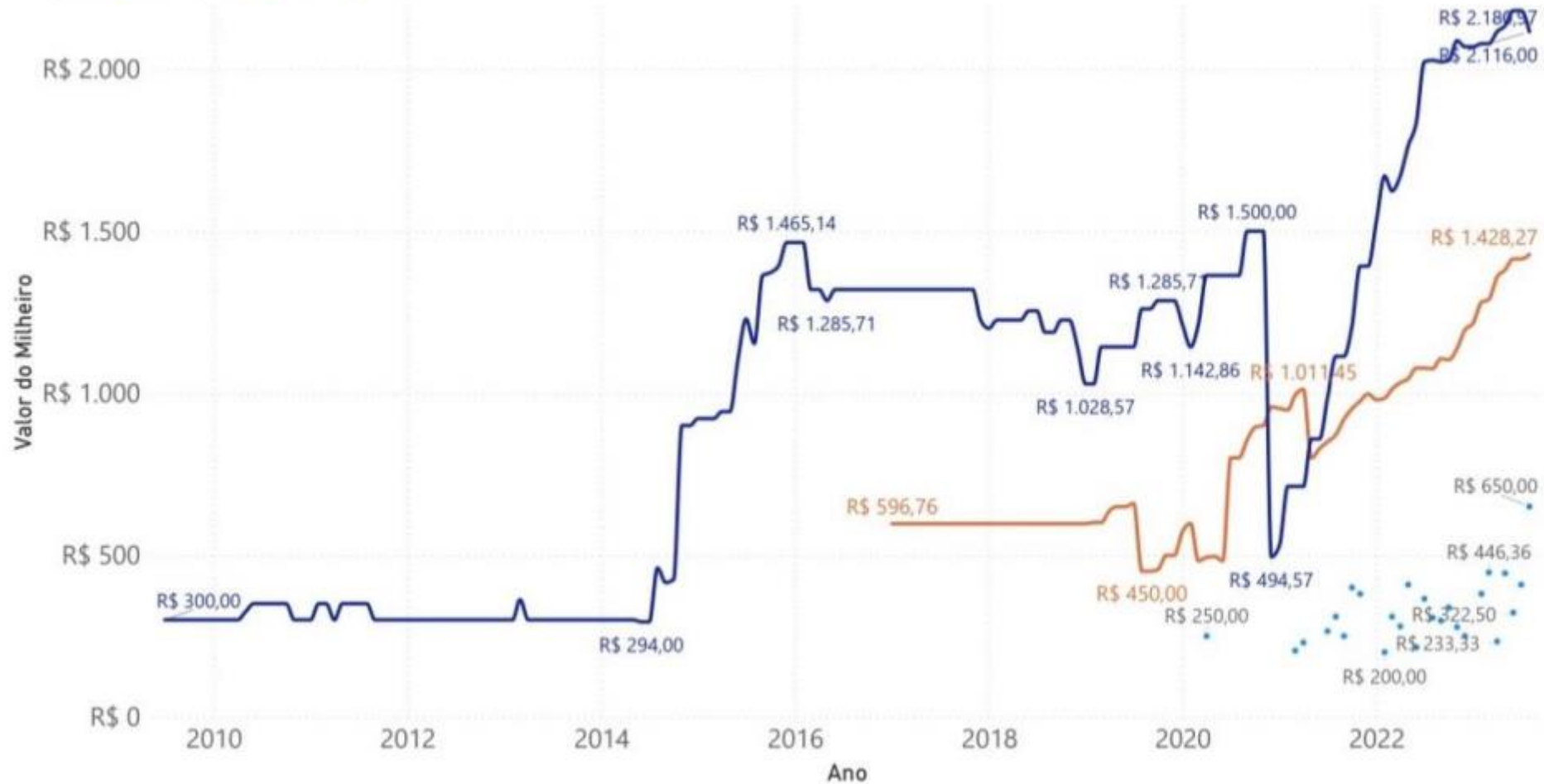
Desmonte mais difícil

Preço do insumo

Desmonte mais rápido

OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO PIAUÍ

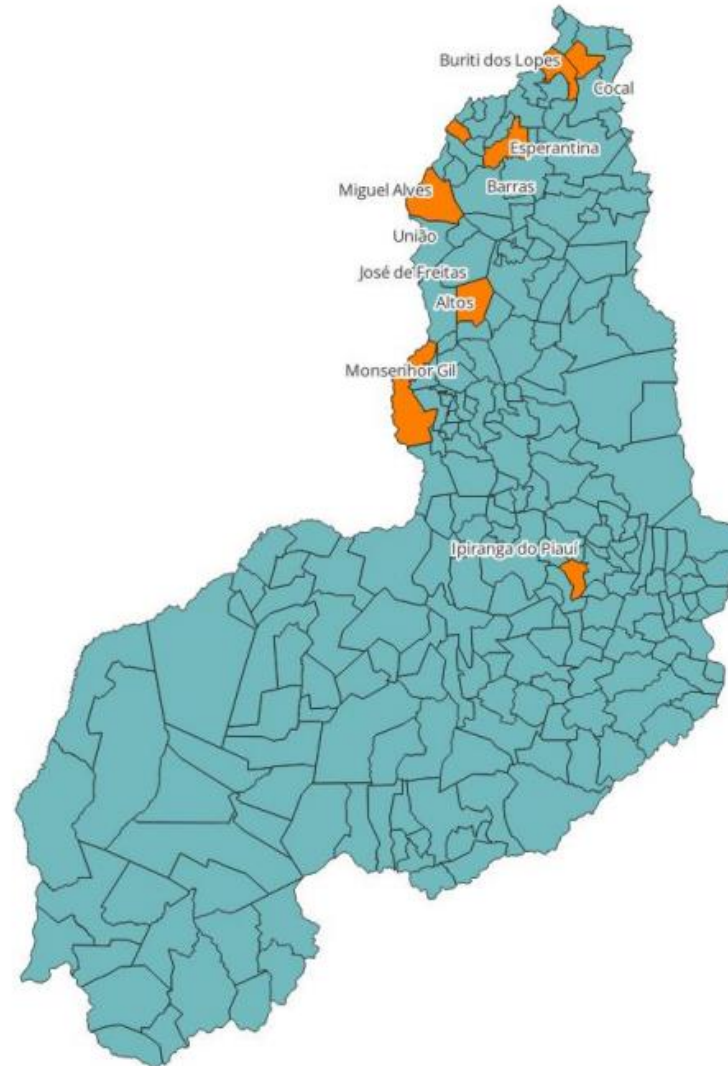
Origem ● COTAÇÃO ● ORSE ● SINAPI



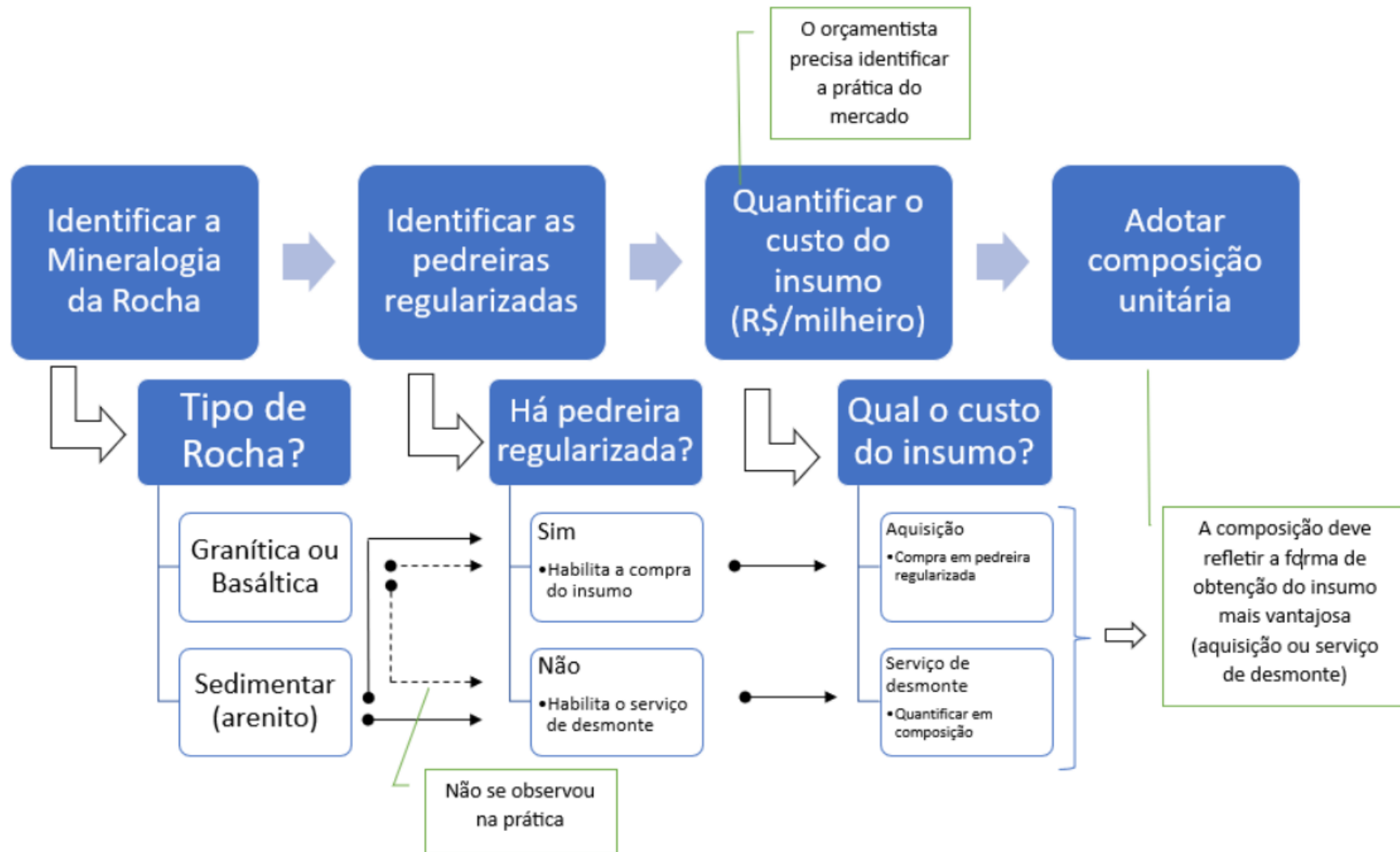
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO PIAUÍ

- Há pedreiras regularizadas?

Até o ano de 2019, havia 12 jazidas registradas no Cadastro Mineiro da ANM



OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO PIAUÍ



OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NO PIAUÍ



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí
 Banco de dados: CCT 2021 - 2023/COTAÇÃO (10/2023)
 Encargos sociais: 83,25%
 Encargos complementares: 81,03%

| SERVICO: Desmonte manual de rocha de origem arenítica | | | | | | | | ITEM: | |
|-------------------------------------------------------|-------------|---------------|---------|---------------------|----------|-----------|------------|----------|--|
| CÓDIGO DO SERVIÇO: | | | | UNIDADE DO SERVIÇO: | | | | Milheiro | |
| CÓDIGO | TIPO | DISCRIMINACAO | CONSUMO | UNID | UNITARIO | SUB-TOTAL | PARCIAL | | |
| Mão de Obra | | | | | | | | | |
| 88309 | Mão de Obra | Profissional | 12 | h | R\$ 8,12 | R\$ 97,44 | | | |
| 6111 | Mão de Obra | Auxiliar | 12 | h | R\$ 6,05 | R\$ 72,60 | | | |
| Total: | | | | | | | R\$ 170,04 | | |
| Encargos Sociais (83,25%): | | | | | | | R\$ 141,56 | | |
| Encargos complementares (81,03%): | | | | | | | R\$ 137,78 | | |

| Indenizações | | | | | | | | | |
|--------------|--------------|-----------------------|---|----------|-----------|-----------|--|--|--|
| 30.1.1 | Indenizações | Indenização de jazida | 1 | Milheiro | R\$ 23,00 | R\$ 23,00 | | | |

| Material | | | | | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|-------------------|--|--|
| TOTAL | | | | | | | R\$ 472,38 | | |
| FONTE: Convenção Coletiva de Trabalho 2021 - 2023/COTAÇÃO (10/2023) | | | | | | | | | |

Regime desonerado



TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí
 Banco de dados: CCT 2021 - 2023/COTAÇÃO (10/2023)
 Encargos sociais: 112,53%
 Encargos complementares: 81,03%

| SERVICO: Desmonte manual de rocha de origem arenítica | | | | | | | | ITEM: | |
|-------------------------------------------------------|-------------|---------------|---------|---------------------|----------|-----------|------------|----------|--|
| CÓDIGO DO SERVIÇO: | | | | UNIDADE DO SERVIÇO: | | | | Milheiro | |
| CÓDIGO | TIPO | DISCRIMINACAO | CONSUMO | UNID | UNITARIO | SUB-TOTAL | PARCIAL | | |
| Mão de Obra | | | | | | | | | |
| 88309 | Mão de Obra | Profissional | 12 | h | R\$ 8,12 | R\$ 97,44 | | | |
| 6111 | Mão de Obra | Auxiliar | 12 | h | R\$ 6,05 | R\$ 72,60 | | | |
| Total: | | | | | | | R\$ 170,04 | | |
| Encargos Sociais (112,53%): | | | | | | | R\$ 191,35 | | |
| Encargos complementares (81,03%): | | | | | | | R\$ 137,78 | | |

| Indenizações | | | | | | | | | |
|--------------|--------------|-----------------------|---|----------|-----------|-----------|--|--|--|
| 30.1.1 | Indenizações | Indenização de jazida | 1 | Milheiro | R\$ 23,00 | R\$ 23,00 | | | |

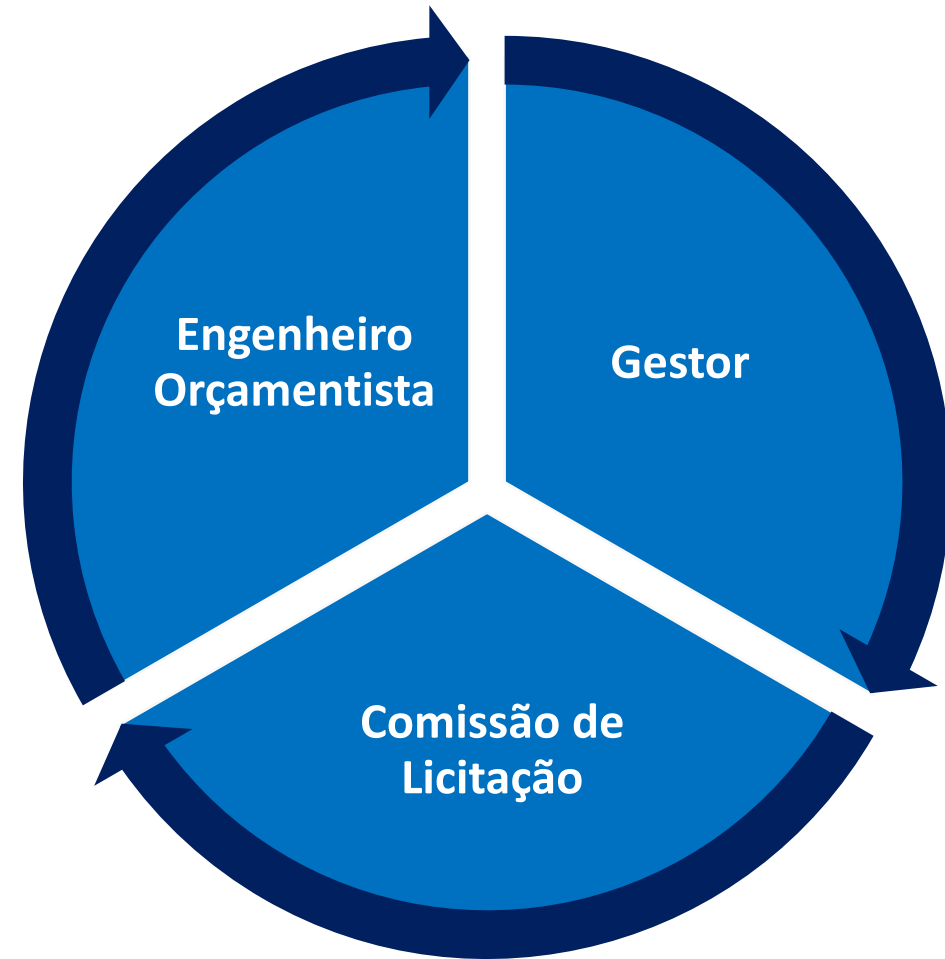
| Material | | | | | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|-------------------|--|--|
| TOTAL | | | | | | | R\$ 522,17 | | |
| FONTE: Convenção Coletiva de Trabalho 2021 - 2023/COTAÇÃO (10/2023) | | | | | | | | | |

Regime onerado

- Exemplo:

| | | | | | | |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-----------|---------------|-----------------------|
| 101167 | EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF | M2 | | | | |
| | _05/2020 | | | | | |
| I | 367 AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE M3) | M3 | CR | 0,1140000 | 8,11 | 9,81 |
| I | 4385 PARALELEPIPEDO GRANITICO OU BASALTICO, PARA PAVIMENTACAO, SEM FRETE (VARIA MIL CAO REGIONAL DE PECAS POR M2) | | CR | 0,0330000 | 2.274,70 | 75,06 |
| I | 4741 PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE) | M3 | CR | 0,0204000 | 230,31 | 4,69 |
| C | 5684 ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO CHP OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABA LHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014 | CHP | AS | 0,0031000 | 161,86 | 0,50 |
| C | 5685 ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, PESO CHI OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA DE TRABA LHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_06/2014 | CHI | AS | 0,1070000 | 64,93 | 6,94 |
| C | 88260 CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | CR | 0,3305000 | 25,78 | 8,52 |
| C | 88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | C | 0,3305000 | 20,20 | 6,67 |
| | EQUIPAMENTO | : | | 4,57 | 4,0796286 % | |
| | MATERIAL | : | | 94,59 | 84,2974470 % | |
| | MAO DE OBRA | : | | 13,03 | 11,6229244 % | |
| | TOTAL COMPOSIÇÃO | : | | 112,19 | 100,0000000 % | - ORIGEM DE PREÇO: AS |

RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS NA LICITAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO)

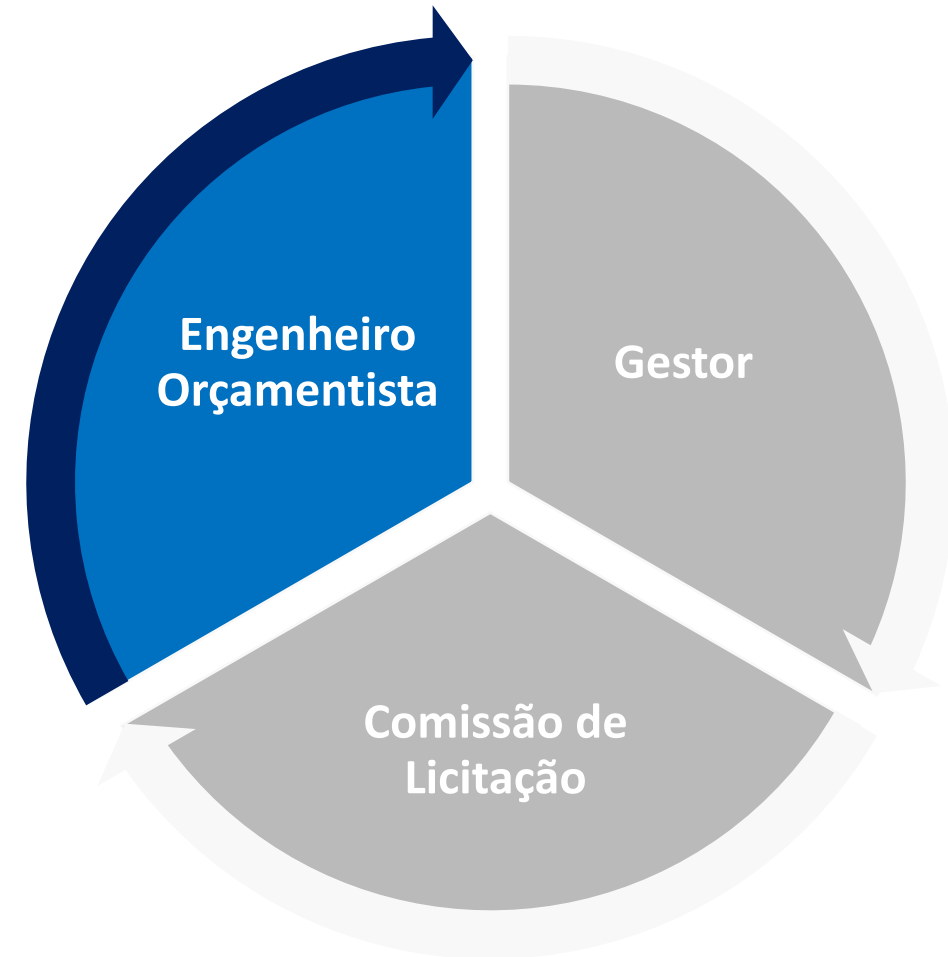


RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS NA LICITAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO)

- Agente que elabora o Orçamento;
- Responsável pelos valores propostos na licitação.
- Projeto Básico Deficiente.

Cabe aplicação de multa aos responsáveis pela elaboração do orçamento estimativo da licitação com sobrepreço, ainda que dessa irregularidade não decorra danos ao erário. **(Acórdão TCU nº 1316/2016 - Plenário).**

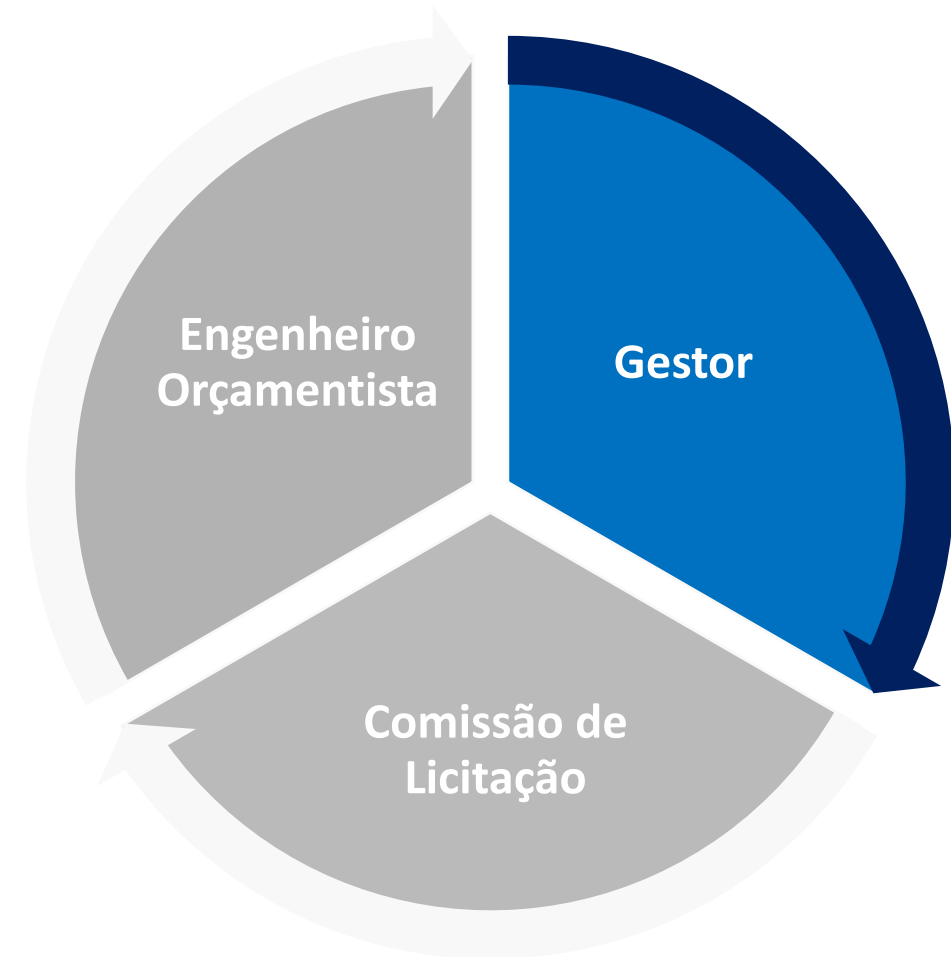
Aplica-se multa, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8443/1992, a engenheiros responsáveis por deficiência em projeto básico de obras públicas. **(Acórdão TCU nº 3279/2011 - Plenário).**



RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS NA LICITAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO)

- Superior Hierárquico;
- Aprovação do Projeto e Orçamento.
- Homologação do certame
- Controle Interno.
- Desorganização administrativa (negligência).

A autoridade que aprova o projeto básico, é solidariamente responsável pelos prejuízos advindos de deficiências no documento técnico, exceto se forem vícios ocultos, dificilmente perceptíveis, pois a aprovação não é ato meramente formal ou chancelatório, mas sim, ato de fiscalização por meio do qual a autoridade competente referenda os procedimentos adotados e o conteúdo elaborado. **(Acórdão TCU nº 7181/2018 - Segunda Câmara).**

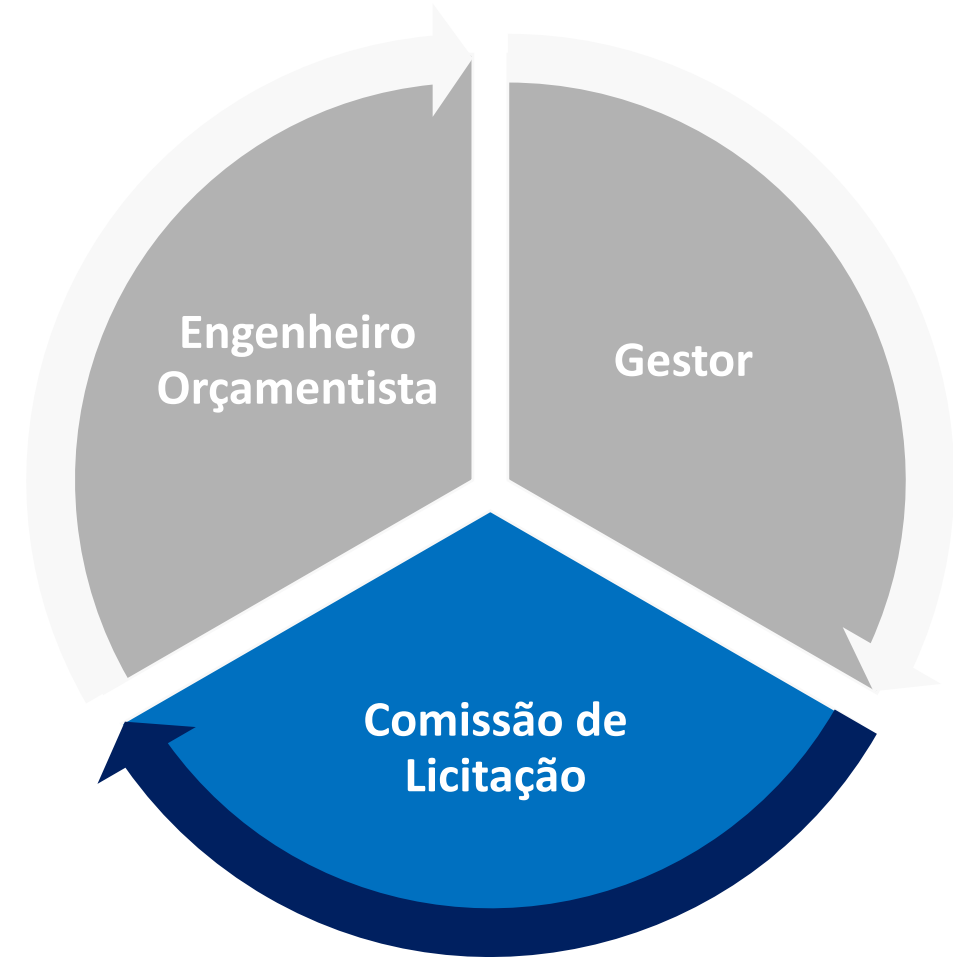


RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS NA LICITAÇÃO (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO)

- Como regra, não respondem pelo projeto básico;
- Exceção: Erro claro.
- Orçamentação de pavimentação em paralelepípedo usando SINAPI e ORSE;
- Responsabilidade solidária aos membros, salvo posição em contrário, devidamente registrada.

Acórdão TCU nº 1.235/2004 – Plenário

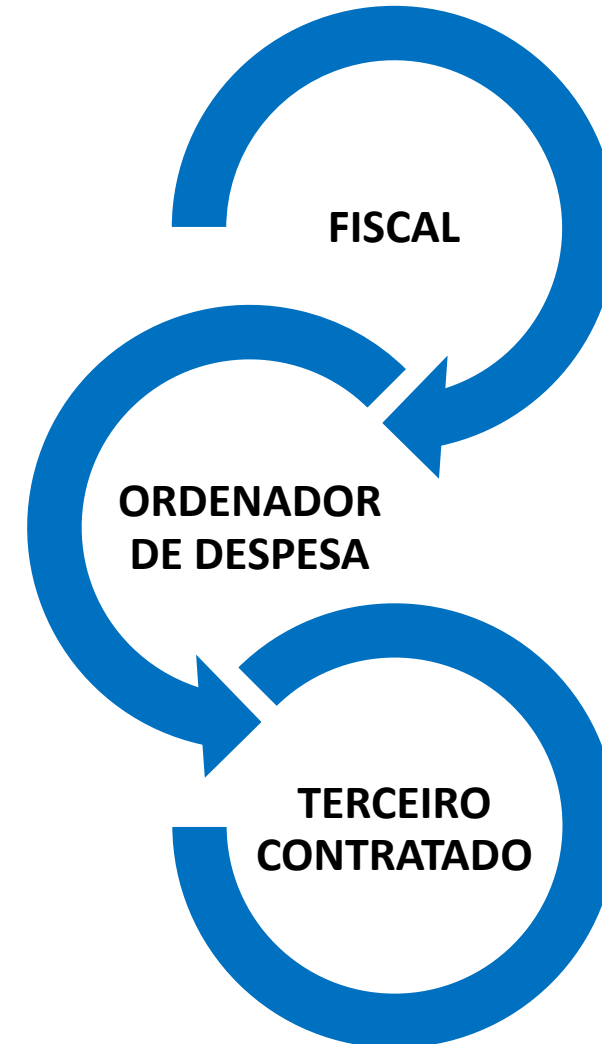
4.3.9. Frise-se também que superfaturamento advindo de um contrato precedido de procedimento licitatório somente ocorre quando, no mínimo, houver culpa da comissão de licitação, que é quem, em verdade, julga e classifica as propostas ofertadas e, por conseguinte, tem o dever de tomar a precaução imposta pela Lei de efetuar pesquisa de preço de mercado previamente à realização do certame licitatório, para poder ter noção do valor que está sendo proposto à Administração Pública pelo particular [...].



RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS NO CONTRATO (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO)



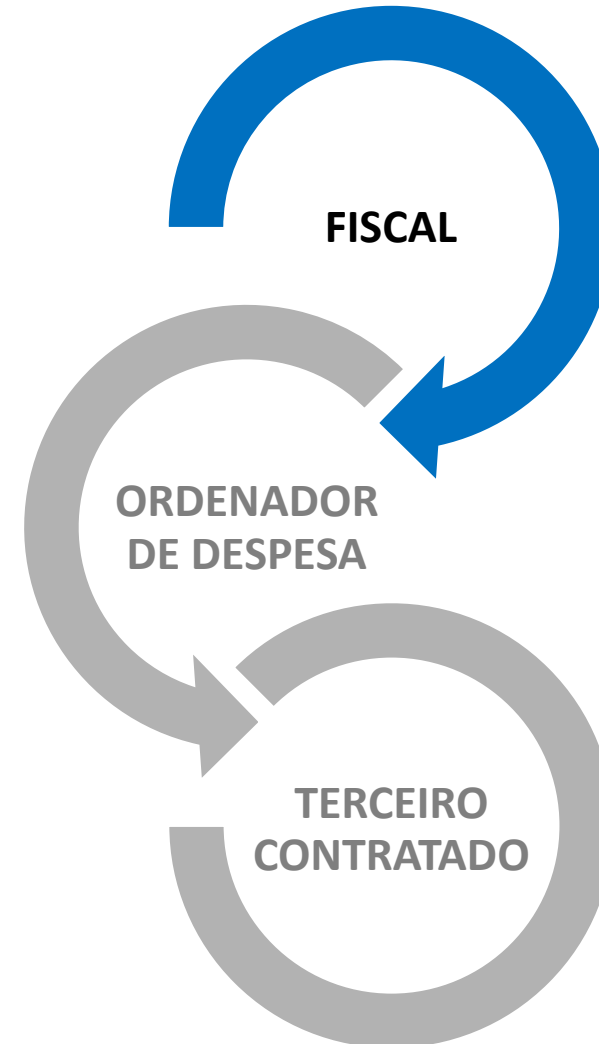
EXECUÇÃO CONTRATUAL



RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS NO CONTRATO (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO)

- Segregação de Funções:
 - ✓ Gestor do Contrato;
 - ✓ Fiscalização Técnica;
 - ✓ Fiscalização Administrativa.
- Boletins de Medição;
- Liquidação de Despesas;
- Notificação sobre alterações contrатаis;
- Não recusa;
- Limitações Técnicas;
- Capacitação.

A aposição de assinatura em atesto de medição constitui declaração formal de que os serviços foram executados conforme contratado e estão aptos a serem pagos, trata-se de requisito essencial para a liquidação da despesa. O agente público, sob pena de responsabilização, tem o dever de se negar a atestar medição sobre a qual não tenha o efetivo conhecimento dos serviços realizados. **(Acórdão TCU nº 8920/2017 - Segunda Câmara)**



RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS NO CONTRATO (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO)

- “Autêntica instância de controle de gastos dos recursos públicos”.
- “*Culpa in eligendo*” e “*culpa a in vigilando*”
- Conduta omissiva na vigilância, negligência.
- Designação de Fiscal Pró-forma.

Acórdão TCU nº 7694/2010 - Primeira Câmara

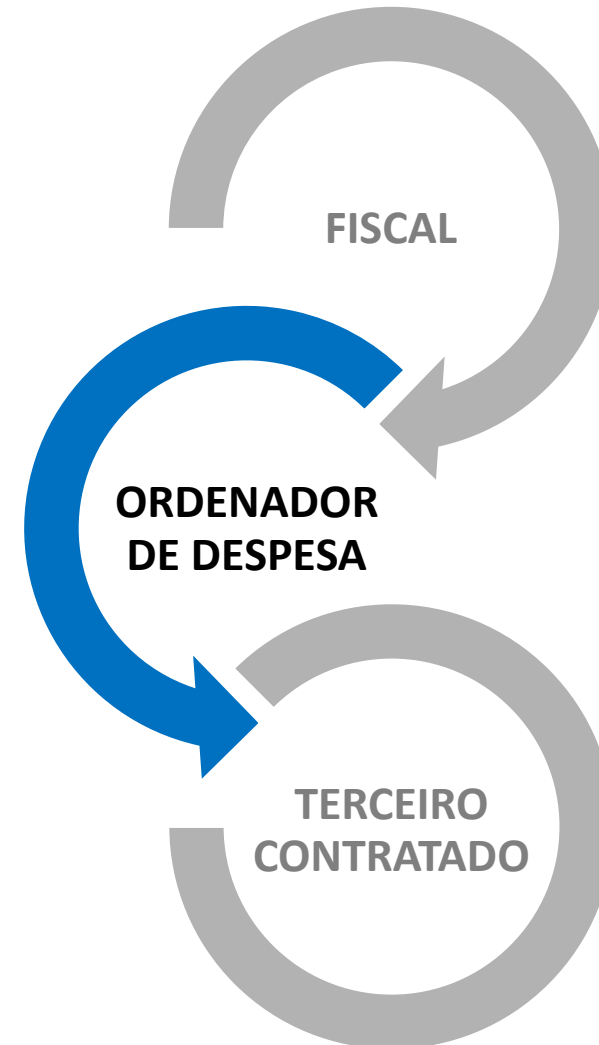
Ao administrador público é imposto o poder-dever de fiscalizar e de revisar os atos de seus subordinados, sob pena de responder por culpa in vigilando e culpa in eligendo perante o TCU.

Acórdão TCU nº 1190/2009 – Plenário:

O gestor atrai para si a responsabilidade civil e administrativa por não ter bem selecionado agentes probos a quem delegou tarefas operacionais, bem como por não ter devidamente supervisionado e exigido dos seus subordinados o correto cumprimento da lei.

Acórdão TCU nº 2147/2015 - Plenário

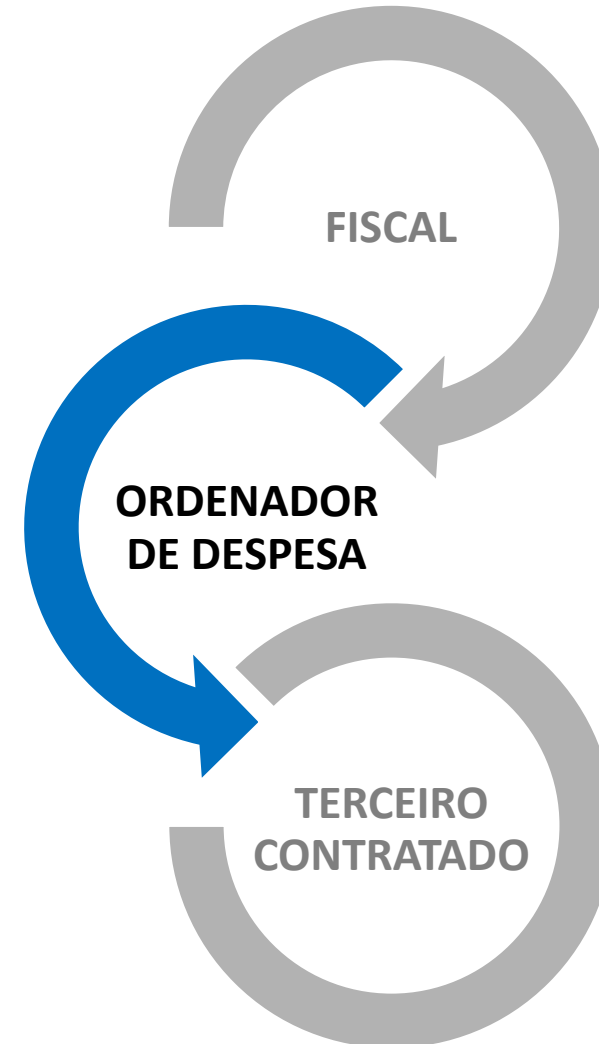
A responsabilização de dirigente máximo pode decorrer de significativa desorganização administrativa no órgão ou entidade, o que configura negligência.



RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS NO CONTRATO (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO)

- Boas condutas:

- ✓ Definir as responsabilidades dos agentes subordinados que devem se manifestar no expediente;
- ✓ Estabelecer normas de trabalho e documentos como checklists para confirmar a presença dos documentos necessários, a conclusão de etapas prévias e a manifestação dos agentes responsáveis por essas outras etapas;
- ✓ Adotar, se for o caso, providências concretas como: suspensão do pagamento, solicitação de informações, determinação de diligências etc.; e
- ✓ Realizar, periodicamente, procedimentos amostrais de revisão e auditorias em relação aos expedientes de maior materialidade ou risco.



RESPONSABILIDADES DOS AGENTES PÚBLICOS NO CONTRATO (PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO)

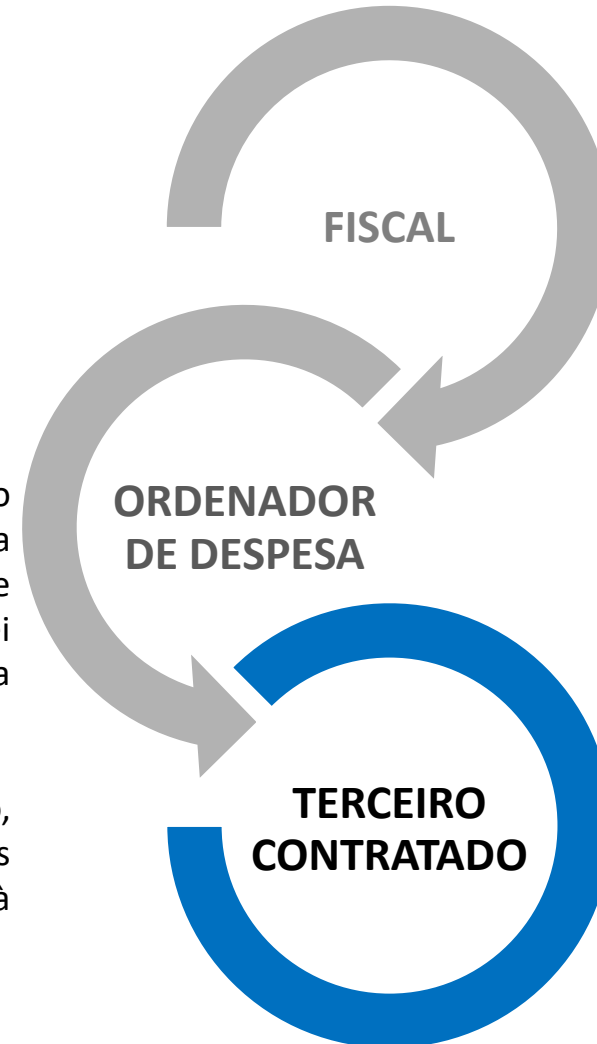
- Concorrer para dano ao erário;
- emitir documentos fiscais e recibos sem a correspondente prestação dos serviços;
- Responde também por dano causado por orçamentos deficientes na licitação (caso do paralelepípedo)

Acórdão 1304/2017-Plenário (Relator Benjamin Zymler)

O fato de a empresa não participar da elaboração do edital e do orçamento base da licitação não a isenta de responsabilidade solidária pelo dano (art. 16, § 2º, da Lei 8.443/1992) na hipótese de recebimento de pagamentos por serviços superfaturados, pois à licitante cabe ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado (art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993), independentemente de eventual erro cometido pela Administração quando da elaboração do edital e do orçamento.

Acórdão 7074/2020-Primeira Câmara (Relator Benjamin Zymler)

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.



Obrigado

Contatos:

Allan Felipe da Silva Lima

E-mail: allan.lima@tce.pi.gov.br

Telefone DFINFRA II: 3215-3968

Lucas Eulálio Carvalho

E-mail: lucas.eulalio@tce.pi.gov.br

Telefone DFINFRA II: 3215-3968

Jonilson Araújo Luz

E-mail: jonilson.luz@tce.pi.gov.br

Telefone DFINFRA II: 3215-3968

